



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Segunda-feira • 12 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2588

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Lei Nº 979/2021** - Estabelece as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial para efeito de políticas públicas no âmbito do Município de Itororó.
- **Decreto 104/2021** - Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas no ensino público e privado, no âmbito do Município de Itororó, como medida de enfrentamento ao COVID-19 e, dá outras providências.
- **Decreto 105/2021** - Altera a redação do Decreto 100/2021 que dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.
- **Errata Do Decreto 095/2021.**
- **Republicação Com Correção - Decreto Nº 095/2021** - Nomeia membros para compor o Novo CACS-FUNDEB- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Paulo Carneiro Rios / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Itororó - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GYGAKR/B54PMR1MDNU8+WG

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

LEI Nº 979/2021

“ESTABELECE AS IGREJAS, OS TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL PARA EFEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITORORÓ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as igrejas e os templos religiosos de qualquer culto sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeito de políticas públicas, no âmbito do Município de Itororó, em especial nos períodos de calamidade pública, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA, 12 de abril 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

DECRETO 104/2021

“Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas no ensino público e privado, no âmbito do Município de Itororó, como medida de enfrentamento ao COVID-19 e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Decretação de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, que prescreve medidas restritivas para o enfrentamento da disseminação do COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a reconhecida capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO que a principal medida de contenção do contágio com o COVID19 é o isolamento social, que vem provocando a paralisação de atividades comerciais e públicas;

CONSIDERANDO que em 28 de março foi confirmado o primeiro caso de coronavírus em nosso Município e o risco iminente e acelerado de sua disseminação;

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados da COVID19 e contatos comunitários ainda em fase de monitoramento;

CONSIDERANDO que em virtude dos casos confirmados em nossa Municipalidade, foi Decretada Situação de Calamidade, provocada pela pandemia do coronavírus, que está



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

impactando além da saúde pública o exercício de serviços públicos e de atividades econômicas;

CONSIDERANDO a existência de caso confirmado da COVID19 no Município de Itororó e no Distrito de Rio do Meio, e contatos comunitários ainda em fase de monitoramento;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 20.386 de 11 de abril de 2021, prorrogou a suspensão das aulas, em todo território do Estado da Bahia, até o dia 19 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a principal medida de contenção do contágio com o COVID19 é o isolamento social;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão das aulas no ensino público e privado, no âmbito do município de Itororó, até dia 19 de abril de 2021, podendo haver alteração a partir do perfil epidemiológico do município e conforme orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - As escolas quando em funcionamento deverão, obrigatoriamente, seguir as orientações de prevenção descritas na Nota Técnica Conjunta Saúde Educação – Medidas de Prevenção do COVID 19 nas Escolas e Universidades do Governo do Estado da Bahia, de 09 de março de 2020;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 12 de abril de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

DECRETO 105/2021

“Altera a redação do Decreto 100/2021 que dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, e ainda tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de casos confirmados para COVID-19 pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o crescimento assustador de pacientes contaminados pela infecção viral COVID -19, bem como, a constatação e divulgação da nova variante do coronavírus pela Secretaria Estadual de Saúde, que tem alertado quanto ao poder de contágio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

e potencial de risco de agravamento entre pessoas na faixa etária compreendida entre 29 e 44 anos de idade;

CONSIDERANDO ainda que as doses disponibilizadas da vacina pelo Ministério da Saúde seguem um critério rigoroso para aplicação, não estando ainda ao alcance de todos;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário delicado e de incertezas, medidas precisam ser adotadas para conter o rápido avanço do coronavírus no âmbito do Município de Itororó, que em face dos últimos números, inspira o dever de precaução e estabelecimento de um maior controle em relação as atividades econômicas e comportamentais, a fim de conseguir desacelerar a proliferação do número de casos contaminados;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2455, de 22 de janeiro de 2021, da situação de calamidade pública no Município de Itororó;

CONSIDERANDO os Decretos Estadual nº 20.387, de 11 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 100/2021, de 05 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 05 de abril até 19 de abril de 2021, em todo o território do Município de Itororó.

Art. 2º - Fica vedada, em todo o Município de Itororó, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 05 de abril ao dia 19 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 3º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o Município de Itororó, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 05 de abril a 19 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

Art. 4º - Fica proibida em todo Município, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive na modalidade de entrega domiciliar (*delivery*), das 18h de 16 de abril até às 05h de 19 de abril de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 12 de abril de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS

Prefeito

Erratas



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

ERRATA

Errata do Decreto 095/2021, publicada no site www.itororo.ba.io.org.br.

ONDE LÊ-SE:

VII – UM (01) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Maria Neusa Moreira Silva

Suplente: Eliene Maria dos Santos

LEIA-SE

VII – UM (01) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Maria Neusa Moreira Silva

Suplente: João Tayle Teles Lima

Segue-se a íntegra do Decreto 095/2021, de 30 de março de 2021, na página subsequente.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

DECRETO Nº 095/2021

“Nomeia membros para compor o Novo CACS-FUNDEB- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o **NOVO CACS-FUNDEB-Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, para o mandato de 2021 a 31 de dezembro de 2022, que passa a ter a seguinte formação:

I – DOIS (02) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) Representantes da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

Titular: Jane Marcia Delmondes de Souza

Suplente: Iêda Sampaio Lima de Oliveira

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Wérica Rocha Santos

Suplente: Gislene Pereira dos Santos

II – Um (01) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Daniele Monteiro Cruz Rodrigues

Suplente: Sara Souza dos Santos

III – Um (01) REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Iolanda Teles dos Santos

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

Suplente: Soneide Rocha da Silva Santana

IV - Um (01) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:

Titular: Mara Jaci Santos Meneses

Suplente: Lucélia Almeida Americano

V- DOIS (02) REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Eliane Americano Santos

Suplente: Derlândia Jesus da Silva

Titular: Luciana Silva de Souza

Suplente: Bruna dos Santos Santana

VI –DOIS (02) REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Ana Maria Rocha Santos

Suplente: Gustavo Vinícius dos Santos Rodrigues

Titular: Aislane Silva Jardim

Suplente: Paulo Evandro Pereira Santos

VII – UM (01) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Maria Neusa Moreira Silva

Suplente: João Tayle Teles Lima

VIII – UM (01) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Vanessa da Silva pinheiro

Suplente: Marta Costa Santana

IX - DOIS (02) REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

a) DO SINSERVITO:

Titular: Ângela de Oliveira Figueiredo Alves

Suplente: Semírames Rosa Silveira

b) DA APLB:

Titular: Gildete Lima Santos Batista

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

Suplente: Eliene Maria dos Santos

X – UM (01) REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO

Titular: Fabrícia Fraga Lima

Suplente: Jocélia Santos de Santana Eustáquio

XI – UM (01) REPRESENTANTE DA ESCOLA DA ÁREA QUILOMBOLA

Titular: Laurita Jardim de Souza

Suplente: Leosino Jardim dos Santos

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BAHIA, em 30 de março de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia